

Caderno de Encargos Relativo a Contratos de Prestação de Serviços

ELABORAÇÃO DA 2.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE ALIJÓ

ÍNDICE

Índice	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
cláusula 1. ^a - Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Preço base.....	4
Cláusula 3. ^a - Prazo	4
Cláusula 4. ^a - Prorrogação dos prazos de entrega da prestação de serviços	7
Cláusula 5. ^a - Critério de adjudicação.....	7
Cláusula 6. ^a - Elementos da proposta.....	7
Cláusula 7. ^a - Documentos que acompanham a proposta.....	8
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento.....	8
Cláusula 9. ^a - Sigilo	10
Cláusula 10. ^a - Sub-contratação e Cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 11. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	11
Cláusula 12. ^a - Extinção do contrato em geral	12
Cláusula 13. ^a - Obrigações do adjudicatário durante o prazo de execução do plano	13
Cláusula 14. ^a - Suspensão dos trabalhos	13
Cláusula 15. ^a - Foro competente	13
Cláusula 16. ^a - Prevalência	13
Cláusula 17. ^a - Transferência da propriedade	14
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	15
Cláusula 1. ^a - Âmbito, natureza e escala dos trabalhos.....	15
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pela Câmara Municipal.....	17
Cláusula 3. ^a - Elementos de consulta	18
Cláusula 4. ^a - Obrigações da Câmara Municipal	18
Cláusula 5. ^a - Obrigações da equipa técnica	19
Cláusula 6. ^a - Faseamento e metodologia	20
Cláusula 7. ^a - Correção e retificação dos trabalhos.....	23
Cláusula 8. ^a - Número de exemplares e formas de apresentação dos trabalhos	24
Cláusula 9. ^a - Articulação entre a equipa técnica externa e a autarquia	24

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de Elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alijó, adiante designado por PDM de Alijó.

2 - As eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação, aprovação e ratificação, bem como a assistência à gestão urbanística municipal nesse período, rege-se pelo presente caderno de encargos, pelos termos da proposta selecionada e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

O preço base da aquisição de serviços é de 71.000,00 € (setenta e um mil euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1- O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

2 - Os trabalhos de elaboração da 2.ª revisão do PDM de Alijó deverão ser executados de forma a dar cumprimento ao seguinte faseamento e prazos:

Fases	Prazos
1.^a – Elaboração do Plano de Trabalhos da 2.^a revisão do PDM de Alijó Elaboração do plano de trabalhos da 2.^a revisão do PDM de Alijó para efeitos da sua submissão na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT).	0,5 mês
2.^a - Estudos de caracterização e definição dos Fatores Críticos de Decisão(FCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Elaboração/ atualização dos estudos de caracterização territorial e respetivo diagnóstico; - Definição do âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental da AAE da 2.^a revisão do PDM de Alijó para consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação, nos termos da legislação aplicável.	1,5 meses
3.^a - Elaboração da Estratégia Definição de objetivos estratégicos e do modelo territorial a aplicar ao concelho.	1 mês
4.^a - Proposta preliminar de classificação/qualificação do solo urbano: Elaboração de uma proposta preliminar de classificação do solo urbano e respetiva qualificação de acordo com os critérios de classificação/ qualificação do solo legalmente definidos.	1 mês
5.^a - Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN): Elaboração e entrega da proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).	2 meses
6.^a - Proposta de Reserva Ecológica Nacional (REN) Bruta: Entrega da REN Bruta para avaliação das entidades legalmente competentes.	3 meses

Fases	Prazos
7.^a - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica: Proposta de revisão do PDM, da sua AAE e da REN final para avaliação das entidades integrantes da respetiva Comissão Consultiva	3 meses
8.^a - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica a sujeitar a discussão pública: - Ajustamento da Proposta de revisão do PDM e da sua AAE na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades integrantes da Comissão Consultiva para submissão da discussão pública; - Elaboração do quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta de plano.	1 mês
9.^a - Versão Final da 2.^a revisão do PDM de Alijó: - Elaboração da versão de revisão do PDM e do respetivo relatório da AAE após alterações decorrentes da discussão pública para submissão à aprovação da Assembleia Municipal. - Elaboração da respetiva declaração Ambiental.	2 meses

3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

4 - Aos prazos referidos no número 2 anterior será ainda adicionado o prazo para a realização das consultas às entidades competentes, eventual período de concertação com as entidades que, eventualmente, emitam parecer negativo e o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, nos termos definidos na legislação aplicável.

CLÁUSULA 4.^a - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado e aceite pela entidade adjudicante, poderá ser concedida a prorrogação de prazos previstos para a execução das fases da prestação de serviços.

CLÁUSULA 5.^a - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço. No caso de se verificar empate após a avaliação das propostas, a hierarquização das propostas efetuar-se-á tomando por referência, a empresa que apresente mais experiência na prestação de serviços em trabalhos similares, comprovado na memória descritiva a apresentar, se ainda assim o empate subsistir, o Município promoverá um sorteio para desempate.

CLÁUSULA 6.^a - ELEMENTOS DA PROPOSTA

1 - Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

a) **Preço total** — devendo incluir a elaboração de todo o conteúdo material e documental previsto no quadro legal em vigor, tendo por referência o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, o Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas publicado pelo Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional publicado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.

b) **Prazo de entrega e Condições de pagamento** — devendo respeitar as fases e prazos mencionados na cláusula 3.^a das cláusulas jurídicas e atender ao previsto na cláusula 8.^a das cláusulas jurídicas do presente Caderno de Encargos.

2 - No caso do concorrente, na proposta apresentada, contemplar prazos distintos, para cada fase, dos determinados no presente caderno de encargos, deverá o mesmo ser devidamente justificado e fundamentado com base na metodologia de trabalho, estando sempre sujeita à respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante.

3 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

5- A proposta deverá incluir memória descritiva com a prestação de serviços em trabalhos similares.

6 - A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao bem que se propõe fornecer.

CLÁUSULA 7.^a - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

A proposta deve ser acompanhada pelas declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme **modelo anexo I** e **modelo anexo III**, cujas minutas constituem anexos ao convite do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Se outra modalidade mais vantajosa para o município não for fixada na proposta do adjudicatário, os pagamentos serão efetuados nos seguintes moldes e percentagens:

1ª Prestação — a liquidar com a entrega do Plano de Trabalhos da 2.ª revisão do PDM de - **3%**

2ª Prestação — a liquidar com a entrega dos Estudos de caracterização e diagnóstico - **7 %**

3ª Prestação — a liquidar com a entrega do documento com a Definição do âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental da AAE da 2.ª revisão do PDM de Alijó - **3 %**

4ª Prestação — a liquidar com a entrega do documento com os objetivos estratégicos e o modelo territorial a aplicar ao concelho - **7%**

5ª Prestação — a liquidar com a entrega da proposta preliminar de classificação/qualificação do solo urbano - **5%**

6ª Prestação — a liquidar com a entrega da proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) - **4%**

7ª Prestação — a liquidar com a entrega da REN Bruta - **21%**

8ª Prestação — a liquidar com a entrega da Proposta de Plano de revisão do PDM e da sua AAE para avaliação das entidades integrantes da respetiva Comissão Consultiva - **35%**

9ª Prestação — a liquidar com a entrega da Proposta de revisão do PDM e da sua AAE para discussão pública - **7%**

10ª Prestação — a liquidar com a entrega da Versão Final do de revisão do PDM e da sua AAE para aprovação da Assembleia Municipal - **8%**

2 – As faturas devidas serão pagas a 30 dias após a validação pelo adjudicante dos documentos relativos à fase a que respeita,

3 – Se nada for dito ao adjudicante no prazo de 7 (sete) dias úteis, os documentos consideram-se aprovados, sem prejuízo de quaisquer

incorreções ou omissões posteriormente detetadas e/ou dos pareceres emitidos pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª - SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por sub-adjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do sub-adjudicatário que propõe.
- 3 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos sub-adjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato

CLÁUSULA 11.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres de ónus que sobre ele recaiam;

- d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A parte que invocar caso de força maior, deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL

- 1 - No que respeita a eventuais causas de extinção de contrato prevalecem as disposições previstas no artigo 330º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, segundo as modalidades, os fundamentos e os procedimentos previstos nos artigos 331.º a 335.º do referido código.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante pode rescindir o contrato de prestação de serviços quando, em relação ao co-contratante, se constatar:
- a) Falta de cumprimento dos prazos de qualquer fase em mais de 60 (sessenta) dias;
 - b) Graves erros na elaboração dos estudos entregues;
 - c) Negligências na coordenação e articulação do processo com as entidades externas;
 - d) Falta de comparência em qualquer das reuniões plenárias da comissão de acompanhamento.
- 3 - O adjudicatário pode rescindir o contrato quando se verificar atraso, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento de

qualquer fatura apresentada e validada pelos serviços que acompanham a execução física e financeira do contrato.

CLÁUSULA 13.ª - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO

1 - Durante o prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal de Alijó são da inteira responsabilidade do adjudicatário todos os custos inerentes à sua elaboração.

2 - Para além das obrigações mencionadas no número anterior fica o adjudicatário obrigado ao cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos diferentes estudos a executar.

3 - Inclui-se nesta obrigação toda a coordenação técnica, científica, bem como a coordenação das reuniões e articulação técnica com todas as entidades envolvidas no processo.

CLÁUSULA 14.ª - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

1 - Poderá a entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excepcionais, mandar suspender os trabalhos em curso por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas em consonância com o previsto neste caderno de encargos.

2 - No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato é idóneo o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA 16.ª - PREVALÊNCIA

1 - Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, neste caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Público (CCP).

CLÁUSULA 17.ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1 - Com a publicação no Diário da República do PDM de Alijó, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Alijó, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente referente aos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO, NATUREZA E ESCALA DOS TRABALHOS

1 - Os trabalhos objeto deste procedimento de contratação abrangem os estudos e propostas técnicas que integram o processo de elaboração da 2.^a Revisão do Plano Diretor Municipal de Alijó.

O processo e a proposta técnica de revisão do Plano compreendem todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e no restante quadro normativo atualmente em vigor e superveniente.

2 – Também estão incluídos no presente procedimento os trabalhos de revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a nível municipal, para a área do concelho de Alijó, a qual se procederá de com acordo previsto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJLAN), Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, nomeadamente para efeitos do previstos nos artigos 11.º a 13.º do RJLAN.

3 - O trabalho de elaboração da 2.^a revisão do PDM de Alijó inclui ainda a elaboração da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) devendo ser dado cumprimento às disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio e ainda do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne às disposições relativas ao artigo 97.º, uma vez que o desenvolvimento da AAE será elaborado em simultâneo com a revisão do PDM;

4 – Estão ainda incluídos no presente procedimento os trabalhos de revisão da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, para a área do concelho de Alijó, a qual se procederá de com acordo previsto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, para procedimentos de delimitação da REN em simultâneo com a formação de planos territoriais de âmbito municipal e intermunicipal (artigo 15.º do RJREN) e no restante quadro normativo aplicável para a delimitação dos sistemas da REN.

4 – Estão excluídos do objeto deste procedimento os seguintes trabalhos de elaboração da revisão do Mapa do Ruído atual;

5 - Relativamente aos trabalhos a efetuar, a entidade prestadora de serviços deverá desenvolver as seguintes ações:

- f) Elaborar a proposta de delimitação das áreas incluídas na RAN e as respetivas exclusões que irão constar da planta de condicionantes do PDM.
- g) Determinar o âmbito da avaliação ambiental, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- h) Elaborar o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano, bem como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial, descritos dos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho.
- i) Emissão da Declaração Ambiental. Refere-se que a elaboração da declaração ambiental, nos termos referidos no artigo 10º do decreto-lei nº58/2011, de 4 de maio, é da responsabilidade da entidade prestadora dos serviços.
- j) Elaborar a proposta de delimitação da REN ao nível Municipal;

6 – O adjudicatário também deverá efetuar as alterações ou aditamentos que decorram da apreciação de estudos entregues bem como da gestão urbanística municipal, durante o período de elaboração do Plano.

CLÁUSULA 2.ª - ELEMENTOS A FORNECER PELA CÂMARA MUNICIPAL

Para o processo de revisão serão fornecidos à equipa técnica todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a) Cartografia e ortofotocartografia (em suporte informático, homologada e atualizada) à escala 1/10.000, ambas abrangentes da totalidade da área do concelho de Alijó;
- b) Os documentos que constituem e acompanham o PDM de Alijó em vigor;
- c) A carta da REN do concelho de Alijó em vigor em formato editável;
- d) O Relatório do Estado do Ordenamento Territorial elaborado para o concelho de Alijó, incluindo os dados que lhe serviram de suporte;
- e) O Mapa do Ruído vigente;
- f) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios Vigente;
- g) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- h) Carta Educativa Municipal;
- i) A Estratégia Local de Habitação;
- j) A Informação existente na Câmara Municipal relativa às diversas áreas de atuação municipal (estudos, planos e projetos), bem como qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela equipa e que seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM;

CLÁUSULA 3.ª - ELEMENTOS DE CONSULTA

A Câmara Municipal disponibilizará à equipa técnica, para consulta, os seguintes elementos:

- a) Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do concelho, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso, bem como acesso aos processos respetivos.
- b) Informação sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como acesso aos processos respetivos e informação sobre operações urbanísticas municipais com interesse para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Informação sobre o Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal proporcionará apoio à equipa técnica, para elaboração da revisão do PDM de Alijó, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços.
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;

- d) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento.
- e) Solicitar pareceres técnicos à equipa, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos.
- f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previsto na lei, no caderno de encargos e o estipulado em cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território objeto de intervenção e proceder ao levantamento e solicitar à Câmara Municipal todos os dados considerados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente.
- b) Compatibilizar o PDM com todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção.
- c) Elaborar a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do Plano de acordo com o quadro legal vigente.
- d) Elaborar a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e integrá-la na planta de condicionantes do PDM de acordo com o quadro legal vigente.
- e) Elaborar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional de acordo com o quadro legal vigente.
- f) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização.

- g) Executar os trabalhos nas condições de preço contratadas, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados.
- h) Definir, em articulação com a Câmara Municipal, qual o âmbito das operações urbanísticas municipais e particulares sujeitas a parecer prévio por parte da equipa, nos casos em que se antevêja poderem vir a afetar o desenvolvimento e execução do plano, bem como o processamento dessa apreciação.
- i) Emitir parecer, em articulação com a Câmara Municipal, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento das propostas de Plano.
- j) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal;
- k) Produzir os documentos necessários para a consulta pública da proposta de revisão do PDM e da sua AAE, elaborar um quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública e prestar apoio técnico no âmbito de eventuais apresentações das propostas que a Câmara Municipal decida efetuar.
- l) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal, até à publicação e depósito do plano após aprovação pela Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 6.ª - FASEAMENTO E METODOLOGIA

1 - O faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pela equipa deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

2 – O conteúdo deverá respeitar o estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente os artigos 99º e 100º.

3 - A Programação geral dos trabalhos para a elaboração do PDM de Alijó, constante da proposta a apresentar a concurso, deve garantir as seguintes fases:

Fases	Conteúdo
1.ª – Elaboração do Plano de Trabalhos da 2.ª revisão do PDM de Alijó	Plano de trabalhos da 2.ª revisão do PDM de Alijó: - Documento para efeitos da sua submissão na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT). - Deverá identificar todas as fases do procedimento em que o município seja o responsável.
2.ª - Estudos de caracterização e definição dos Fatores Críticos de Decisão(FCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	Documento com os estudos de caracterização territorial e respetivo diagnóstico do qual conste: - A atualização dos estudos de caracterização territorial efetuados durante a 1.ª revisão do PDM; - Um diagnóstico SWOT sobre os temas abordados no relatório de caraterização. Documento com a definição do âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental da AAE da 2.ª revisão do PDM de Alijó incluindo: - A informação sobre os Fatores Críticos de Decisão (FCD) para apreciação entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM.

Fases	Conteúdo
3.^a Elaboração da Estratégia	Documento da estratégia territorial com a definição de: - Objetivos estratégicos e setoriais; - Modelo territorial.
4.^a Proposta preliminar de classificação/qualificação do solo urbano	Proposta preliminar com a definição de: - Ordenamento Prévio (Classificação e qualificação do solo); - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).
5.^a - Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).
6.^a - Proposta de Reserva Ecológica Nacional (REN) Bruta:	Proposta de delimitação da REN Bruta para avaliação das entidades legalmente competentes.
7.^a - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica	Proposta de revisão do PDM: - Regulamento; - Planta de Ordenamento; - Planta de Condicionantes (incluindo a delimitação da RAN e da REN final); - Relatório; - Programa de execução; - Plano de financiamento; - Planta de Enquadramento Regional; - Planta da situação existente; - Indicadores qualitativos e quantitativos para a avaliação. Avaliação Ambiental Estratégica: - Situação existente e análise tendencial; - Avaliação das propostas e das alternativas; - Proposta de programa de gestão e de monitorização. - Relatório Ambiental e respetivo Relatório Não Técnico (RNT); Proposta de delimitação da REN final

Fases	Conteúdo
8.ª - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica a sujeitar a discussão pública	Proposta de revisão do PDM e da sua AAE ajustamento da na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades integrantes da Comissão Consultiva para submissão da discussão pública; Quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta de plano.
9.ª Versão Final da 2.ª revisão do PDM de Alijó	Versão final da 2.ª revisão do PDM
	Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública
	Relatório Ambiental e respetivo RNT para a emissão da declaração ambiental.

CLÁUSULA 7.ª - CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

1 - Se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, a Câmara Municipal concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alterações devidamente fundamentadas, os mesmos serão devolvidos ao adjudicatário, que disporá de 15 (quinze) dias para sanar as insuficiências verificadas.

2 - Assiste à Câmara Municipal, o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste.

3 - A Câmara Municipal poderá, em circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por incumprimento por parte do adjudicatário, de instruções recebidas por escrito que caibam dentro do objeto do concurso celebrado e da regulamentação aplicável em vigor.

4 - Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 8.ª - NÚMERO DE EXEMPLARES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1 - Todos os documentos técnicos que constituem o processo do PDM de Alijó ou versões preliminares devem ser entregues em dossiers com as peças escritas (em folhas A4) e peças desenhadas (dobradas também em formato A4).

2 - No final de cada fase, após respetiva validação e aprovação dos trabalhos apresentados, deverá ser fornecido à Câmara Municipal 1 (um) exemplar em papel e 1 (um) em suporte informático.

3 - A versão final do Plano, deverá ser entregue do seguinte modo: 2 (dois) dossiers em papel, com todas as partes escritas e desenhadas, 2 (dois) exemplares completos em formatos editáveis (shape file, dwg, xls, doc) e 2 (dois) exemplares completos em formato pdf.

4 - Toda a composição documental do plano deverá ser estruturada e organizada de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente.

CLÁUSULA 9.ª - ARTICULAÇÃO ENTRE A EQUIPA TÉCNICA EXTERNA E A AUTARQUIA

1 - Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos

qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho nas áreas disciplinares necessárias.

2 - A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com a Câmara Municipal de Alijó.

3 -A designação do coordenador técnico deverá ser comunicada formalmente à Câmara Municipal de Alijó, na data da assinatura do contrato.

Alijó, 07 de junho 2021

O Presidente da Câmara Municipal

